CAB – Sistema Produtor Alto Tietê S/A

"CNPJ em organização"

Ata da Assembléia Geral de Constituição de Sociedade Anônima realizada em 11 de abril de 2008.

Aos 11/04/2008, às 10 hs., na Rua Gomes de Carvalho nº 1510, Vila Olímpia, São Paulo/SP, reuniram-se para deliberação de interesses mútuos e com vistas à constituição de uma Sociedade Anônima, os subscritores desta ata ao final assinados, assim nominados: (01) Cia. de Águas do Brasil – CAB Ambiental, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.159.965/0001-33 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.332.351, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 1º and., conj. 11, São Paulo-SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Yves Besse, portador do RG nº 2.962.824-SSP/SP e do CPF/MF nº 031.085.228-50 e por seu Diretor Comercial Sr. Nei Moreira Junior, portador do RG nº 18.535.355-SSP/SP e do CPF/MF nº 158.785.108-39; (02) Galvão Engenharia S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.340.937/0001-79 e na JUCESP sob o NIRE nº 35.300.180.712, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 19º andar, São Paulo-SP, regularmente representada pelo seu Diretor Presidente Sr. Dario de Queiroz Galvão Filho, portador do RG nº 661.803-SSP/CE e do CPF/MF nº 190.175.453-72, e por seu Diretor Superintendente Sr. José Gilberto de Azevedo Branco Valentim, portador do RG nº 2.614.169-IFP/RJ e do CPF/MF nº 236.208.977-00; (03) Yves Besse, portador do RG nº 2.962.824-SSP/SP e do CPF/MF nº 031.085.228-50; (04) Nei Moreira Junior, portador do RG nº 18.535.355-SSP/SP e do CPF/MF nº 158.785.108-39; (05) Dario de Queiroz Galvão Filho, portador do RG nº 661.803-SSP/CE e do CPF/MF nº 190.175.453-72; (06) Eduardo de Queiroz Galvão, portador do RG nº 833.124-SSP/CE e do CPF/MF nº 309.969.453-34; (07) José Gilberto de Azevedo Branco Valentim, portador do RG nº 2.614.169-IFP/RJ e do CPF/MF nº 236.208.977-00; (08) Giuliano Vito Dragone, portador do RG nº 21.379.551-6-IFP/RJ e do CPF/MF nº 177.909.018-85. Pela presente Assembléia Geral, foi eleito para presidir os trabalhos, o Sr. Yves Besse, que convidou a mim, Dario de Queiroz Galvão Filho, para secretariá-lo. Iniciada a assembléia, o Sr. Presidente franqueou a palavra a todos os presentes, que após os debates, deliberaram por unanimidade, o seguinte: **I)** Resolvem constituir uma sociedade anônima de capital fechado, regida pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais vigentes, sob a denominação de **CAB – Sistema Produtor Alto Tietê S/A**, e que terá sede na Rua Gomes de Carvalho, 1510, 1º andar, Vila Olímpia, São Paulo-SP, cujo Estatuto Social fica aprovado por unanimidade pelos presentes com a seguinte redação: "**Estatuto Social** da **CAB – Sistema Produtor Alto Tietê S/A. Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1º** - Sob a denominação **CAB – Sistema Produtor Alto Tietê S/A,** fica constituída uma Sociedade Anônima, de propósito específico que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis. **Art. 2º** - A Sociedade tem sede e foro na Rua Gomes de Carvalho, nº 1510, 1º andar, São Paulo-SP. **§ Único** - Por deliberação do Conselho de Administração, a Sociedade poderá abrir ou encerrar filiais, escritórios ou outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor. **Art. 3º** - A Sociedade tem como objeto social exclusivo a Parceria Público-Privada com a Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por meio de Concessão Administrativa, consistindo na prestação de serviços correlatos à atividade de tratamento de água atualmente desenvolvidos pela SABESP no Sistema Produtor Alto Tietê, compreendendo os serviços de manutenção de barragens; serviços de inspeção e manutenção de túneis e canais de interligação de barragens; manutenção civil e eletromecânica em unidades integrantes do sistema; tratamento e disposição final do lodo gerado na produção de água tratada; serviços auxiliares; e intervenções para a ampliação da capacidade de produção da Estação de Tratamento de Água de Taiaçupeba, dos atuais 10 m³/s de água tratada para 15 m³/s de água tratada, assim como a construção das adutoras e de outras utilidades para o Sistema Produtor Alto de Tietê – SPAT, nos termos do "Edital de Licitação da Concorrência Internacional SABESP CSS nº 6.651/06" e do respectivo "Contrato de Concessão". **Art. 4º** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, mas será, no mínimo, o prazo necessário para o cumprimento de todas as obrigações previstas no "Contrato de Concessão Administrativa por Parceria Público-Privada". **Capítulo II – Do Capital Social. Art. 5º** - O capital social é de R$ 1.000,00, totalmente subscrito, representado por 1.000 ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal de R$ 1,00 cada uma, sendo que R$ 100,00 estão totalmente integralizados e o restante do capital será integralizado em moeda corrente nacional ou em bens em até 12 meses contados a partir da data de eficácia do Contrato de Concessão, tal como previsto no "Edital de Licitação da Concorrência Internacional SABESP CSS nº 6.651/06". **§ 1º** - Os acionistas da SPE, declaram expressamente sob as penas da Lei, responsabilidade solidária pela integralização de seu capital social. **§ 2º** - As ações são indivisíveis em relação à Sociedade e cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. **§ 3º** - O capital social não poderá em hipótese alguma no decorrer da execução do Contrato de Concessão ser reduzido sem a prévia e expressa autorização da SABESP. **§ 4º** - A SPE poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado. **§ 5º** - Nenhuma transferência de ações total ou parcial, terá validade ou eficácia perante a Sociedade ou quaisquer terceiros, sem a prévia anuência da SABESP e nem será reconhecida nos livros de registro e de transferência de ações se levada a efeito em violação ao acordo de acionistas arquivado na Sociedade, durante a vigência do Contrato de Concessão. **§ 6º** - Fica autorizada a transferência do controle da SPE para os Financiadores com o objetivo de promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da exploração do objeto do Contrato de Concessão nas condições pactuadas, diretamente, entre a SPE e os Financiadores, devendo a SABESP ser comunicada previamente sobre tal intenção. **§ 7º** - As ações poderão ser transferidas desde que não seja alterada a titularidade do controle do capital votante da concessionária e obedecido os termos do Contrato de Concessão. **Capítulo III – Do Conselho de Administração. Art. 6º -** O Conselho de Administração será composto por 06 membros, sendo acionistas, pessoas naturais, residentes no País, com um Presidente, um Vice-Presidente e os demais Conselheiros sem designação específica, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembléia Geral. **§ 1º -** O prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração será de 03 anos, permitida a reeleição. Até 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração poderá ser eleito para a Diretoria. **§ 2º -** Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, independentemente de caução. **Art. 7º -** No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer Conselheiro, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pelo Conselho de Administração. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, será convocada uma Assembléia Geral dentro de 05 dias a contar da ocorrência desse evento, para nomear um substituto que servirá pelo prazo restante do mandato do Conselheiro substituído. **Art. 8º** - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, todos os meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou na ausência deste, por qualquer outro Conselheiro. **§ 1º -** A convocação será efetuada mediante notificação enviada por meio de e-mail, fac-símile ou carta registrada, sempre com, no mínimo, 03 dias de antecedência da realização da reunião. As notificações deverão informar a hora, data, local e ordem do dia da reunião, anexando cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos. **§ 2º** - A presença da totalidade dos Conselheiros a qualquer reunião supre qualquer irregularidade da convocação. **§ 3º -** As reuniões do Conselho de Administração serão preferencialmente realizadas na sede social e presididas por seu Presidente, ou na ausência deste, pelo Vice-Presidente ou por outro Conselheiro designado pelo Conselho de Administração. **§ 4º -** É permitida a realização de reuniões do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou por meio de outra tecnologia que permita o contato simultâneo dos conselheiros. Nestes casos a ata será assinada posteriormente pelos presentes. **§ 5º -** As deliberações serão tomadas por maioria de votos e em caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade. **Art. 9º -** Compete ao Conselho de Administração: **(i)** aprovar o orçamento anual da Cia., elaborado pela Diretoria a partir do plano de negócios; **(ii)** definir e contratar as empresas ou consórcio de empresas responsáveis pela execução dos serviços relacionados ao Contrato da Concessão, cujos valores de contratação sejam superiores a R$ 100.000,00; **(iii)** eleger, destituir, aceitar renúncia e substituir os Diretores da Cia. e fixar-lhes as atribuições; **(iv)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Cia., solicitar informações sobre atos e contratos celebrados ou em vias de celebração, e manifestar-se sobre atos e contratos que lhes sejam submetidos pela Diretoria; **(v)** convocar Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária nos casos previstos em Lei e quando julgar conveniente; **(vi)** manifestar-se previamente sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; **(vii)** escolher e destituir os auditores independentes; **(viii)** propor à Assembléia Geral e executar os orçamentos plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e programas de investimento, bem como acompanhar a sua execução; **(ix)** propor à Assembléia Geral que autorize a Cia. a prestar garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direitos, bem como conceder financiamentos a terceiros; **(x)** autorizar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente da Cia., em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, de valor agregado superior a 10% de seu patrimônio líquido atualizado; **(xi)** autorizar operações financeiras e comerciais ativas e passivas; respeitados os valores previamente aprovados em Assembléia Geral de Acionistas; **(xii)** propor a Assembléia Geral o pagamento de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável; **(xiii)** autorizar a transferência de recursos da Cia. para associações de empregados, entidades assistenciais e recreativas, fundo de previdência privada e fundação; **(xiv)** propor à Assembléia Geral a suspensão das atividades da Cia.; **(xv)** pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para submissão à Assembléia Geral; e **(xvi)** avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Cia. e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima e sem prejuízo das atribuições próprias da Assembléia Geral e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria. **Capítulo IV – Da Diretoria. Art. 10 -** A diretoria da companhia será composta por 2 membros, acionistas ou não, residentes no país, eleitos em reunião pelo Conselho de Administração, sendo um designado Diretor Presidente e o outro Diretor Geral. **§ 1º -** O prazo de mandato dos diretores será de 02 anos, permitida a reeleição. **§ 2º** - Findo o prazo de mandato previsto no *caput* deste artigo, os diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus receptivos substitutos, eleitos pelo Conselho de Administração. **§ 3º -** Os diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do Termo de Posse, independentemente de caução. **§ 4º -** As deliberações da Diretoria e os atos dos respectivos diretores, no exercício regular de seus cargos, obrigam a Cia., na forma da Lei e do Estatuto, mas cada Diretor só responderá pessoalmente pelos atos em que tenha participado efetivamente. **Art. 11 -** A representação ativa e passiva da Sociedade, nos atos e operações de gestão ordinária dos negócios sociais, competirá a 02 Diretores em conjunto ou isoladamente; 01 Procurador em conjunto com 01 Diretor; ou por 02 Procuradores em conjunto. **§ Único -** As procurações da sociedade serão outorgadas necessariamente por 02 Diretores, com prazo não superior a 01 ano, à exceção dos mandatos que contenham a cláusula "ad judicia", que terão prazo indeterminado. **Art. 12 -** A Diretoria poderá realizar quaisquer operações dentro do curso normal dos negócios da Cia. com vistas à direção dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento regular, respeitadas as limitações estabelecidas no presente Estatuto Social. **§ Único -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Cia. os atos de qualquer diretor, procurador, ou funcionário, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Cia., tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, excetuadas as garantias cuja outorga foi expressamente autorizada pelos acionistas em Assembléia Geral. **Art. 13 -** Aos diretores compete, além das atribuições normais, o exercício do cargo de acordo com as seguintes regras: **(i)** administração da Cia. exercida com o devido respeito aos direitos de cada um dos acionistas; **(ii)** administração da Cia. direcionada à busca permanente de eficiência, produtividade e competitividade e, como conseqüência, lucratividade, sendo os diretores e demais administradores de escalão inferior, eleitos ou nomeados dentre profissionais de reconhecida experiência e capacidade técnica e administrativa; e **(iii)** que as decisões estratégicas da Cia. na área financeira, na área comercial e na política de recursos humanos sejam sempre motivadas pelos interesses comuns dos acionistas, buscando garantir a estes o melhor retorno de seus investimentos, mediante uma política consistente de pagamento de dividendos, observado o disposto neste Estatuto Social. **§ Único -** A descrição das atribuições dos diretores deverão ser detalhadas em documento específico aprovado pelo Conselho de Administração com o aceite dos diretores. **Art. 14** - No caso de ausência ou incapacidade temporária de qualquer diretor, este deverá ser substituído interinamente por substituto designado pela Diretoria. No caso de vaga em decorrência de renúncia, falecimento ou incapacidade permanente de qualquer membro, ou de sua recusa em cumprir suas respectivas obrigações, o diretor deverá ser substituído por substituto designado pela Diretoria, até o preenchimento do cargo pela primeira reunião do Conselho de Administração que vier a ser realizada, devendo o diretor substituto completar o mandato do diretor substituído. **Art. 15 -** A Diretoria reunir-se-á por convocação de um de seus Diretores, ou a pedido de qualquer um de seus membros, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Capítulo V – Da Assembléia Geral. Art. 16** - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando os interesses sociais exigirem. **§ 1º** - A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer outra pessoa legalmente autorizada a fazê-lo. **§ 2º** - A convocação será feita mediante anúncio publicado por 03 vezes, com 08 dias de antecedência e, em segunda convocação, com 05 dias de antecedência, contendo, além do local, data e hora da assembléia, a ordem do dia e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. **§ 3º** - A Assembléia Geral será instalada e presidida por qualquer dos acionistas ou representante dos acionistas, escolhido pelos presentes, cabendo ao Presidente da Assembléia escolher o Secretário da Mesa. **§ 4º** - Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por um procurador devidamente constituído há menos de 01 ano, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado. **§ 5º** - Compete ao Presidente e ao Secretário da Assembléia Geral zelar pelo cumprimento de acordos de acionistas arquivados na Cia., negando cômputo a voto proferido com violação a tais acordos. **Art. 17** - Todos os assuntos submetidos à deliberação da Assembléia Geral deverão ser aprovados pelos acionistas representando a maioria absoluta do capital social votante da Sociedade, exceto pelos listados abaixo, que deverão ser aprovados pela totalidade do capital votante: **(i)** alteração do Estatuto Social; **(ii)** destinação do resultado do exercício e pagamento de dividendos; **(iii)** contratação de empréstimos; **(iv)** concessão de avais, fianças, emissão de debêntures, partes beneficiárias, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos ou valores mobiliários emitidos pela Cia., emissão de cartas de garantia ou qualquer outra garantia ou contra garantia a ser prestada pela Cia.; **(v)** aprovação do Plano de Negócios e de Investimentos Plurianual apresentado pelo Conselho de Administração; **(vi)** dissolução da Cia. e nomeação de seu liquidante; **(vii)** pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido falência da Cia.; **(viii)** celebração de quaisquer contratos entre a Cia. e os seus acionistas ou qualquer sociedade coligada, controlada ou controladora do acionista; **(ix)** transformação de parte das ações ordinárias da Sociedade em ações preferenciais; **(x)** criação de novas ações ordinárias ou preferenciais ou aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais; **(xi)** alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização, de uma ou mais classe de Ações ordinárias ou preferenciais, ou criação de nova classe mais favorecida; **(xii)** eleição dos membros do Conselho de Administração da Sociedade e escolha do seu Presidente e Vice-Presidente; **(xiii)** qualquer alteração na estrutura, poderes e competência da Administração da Cia.; **(xiv)** transformação, fusão ou cisão da Cia. ou, ainda, sua incorporação em outra; **(xv)** aprovação das demonstrações financeiras anuais da Cia.; e **(xvi)** fixação da remuneração dos administradores da Sociedade; **(xvii)** aumento e redução do capital social, observadas as restrições do Estatuto e do Contrato de Concessão. **§ 1º** - Qualquer processo de fusão, associação, incorporação ou cisão, bem como a transferência do controle acionário da Cia. ou do Contrato de Concessão, deverão ser aprovados pelos acionistas com a prévia anuência da SABESP, sob pena de caducidade da Concessão Administrativa. **§ 2º** - A Cia. não poderá contrair empréstimos ou obrigações estranhas a seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedam o termo final do Contrato de Concessão. **Capítulo VI – Do Conselho Fiscal. Art. 18** - A Cia. terá um Conselho Fiscal que funcionará durante os exercícios fiscais em que for convocado pelos acionistas e se reunirá quando convocado por seu Presidente. **§ Único** - A Assembléia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal fixará sua remuneração. **Art. 19** - Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal deverá ser composto por 04 membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, devendo exercer as respectivas funções até a primeira Assembléia Geral Ordinária que se seguir à Assembléia Geral da eleição, podendo ser reeleitos. **Capítulo VII – Do Exercício Social, Demonstrações Financeiras, Lucros e Dividendos. Art. 20** - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei, que deverão ser examinadas por auditores externos. **§ Único** - A Cia. obedecerá aos padrões de governança corporativa e adotará contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, baseadas na Legislação Societária Brasileira (Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores), em regras e regulamentações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e das Normas Contábeis, emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC. **Art. 21** - Por decisão do Conselho de Administração, a Cia. poderá levantar balanços e distribuir dividendos relativos a período menor que o anual, observadas as disposições legais. **Art. 22** - A Cia. poderá, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no ultimo balanço anual ou semestral. **Art. 23** - Os dividendos serão apurados depois de deduzida as depreciações, feita a provisão para o imposto de renda e deduzido 5% para a constituição da reserva legal até que atinja o montante de 10% do capital social. **Capítulo VIII – Da Liquidação da Sociedade. Art. 24** - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei e neste Estatuto, cabendo à Assembléia Geral eleger o liquidante, obedecida as formalidades legais. **§ Único -** Em caso de dissolução da Cia., caberá à Assembléia Geral: **(i)** determinar a forma de liquidação; **(ii)** nomear o liquidante e fixar a sua remuneração; e **(iii)** eleger, caso o Conselho Fiscal seja convocado pelos acionistas durante a fase de liquidação, seus respectivos membros. **Capítulo IX – Das Disposições Gerais. Art. 25** - No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social deverão ser observados os termos e condições contidos em acordos de acionistas arquivados na sede da Sociedade, bem como o Contrato de Concessão. **Art. 26** - Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes." **I)** Por força da aprovação do estatuto e considerando a deliberação unânime dos acionistas, os mesmos firmaram o Boletim de Subscrição de Ações Ordinárias Nominativas anexo à presente, que será arquivado na sede da Cia. e levado o registro perante a Junta Comercial, sendo que o aporte individualizado de capital, objeto da integralização nesta data, registrado nos respectivos Boletins de Subscrição, é constituído da seguinte forma: a acionista **Cia. de Águas do Brasil – CAB Ambiental** subscreveu 87 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, no valor de R$ 87,00; a acionista **Galvão Engenharia S/A** subscreveu 907 ações ordinárias nominativas sem valor nominal, no valor de R$ 907,00; o acionista **Yves Besse** subscreveu 1 ação ordinária nominativa, sem valor nominal no valor de R$ 1,00; o acionista **Nei Moreira Junior** subscreveu 1 ação ordinária nominativa, sem valor nominal no valor de R$ 1,00; o acionista **Dario de Queiroz Galvão Filho** subscreveu 1 ação ordinária sem valor nominal no valor de R$ 1,00; o acionista **Eduardo de Queiroz Galvão** subscreveu 1 ação ordinária sem valor nominal no valor de R$ 1,00; o acionista **José Gilberto de Azevedo Branco Valentim**, subscreveu 1 ação ordinária sem valor nominal no valor de R$ 1,00; o acionista **Giuliano Vito Dragone** subscreveu 1 ação ordinária sem valor nominal no valor de R$ 1,00. **II)** Em atenção às disposições estabelecidas no Estatuto Social ora aprovado e na lei, a Assembléia Geral constituída deliberou eleger os seguintes membros efetivos do Conselho de Administração da Cia., para um mandato de 03 anos: **a) Yves Besse, b) Nei Moreira Junior, c) Dario de Queiroz Galvão Filho, d) Eduardo de Queiroz Galvão, e) José Gilberto de Azevedo Branco Valentim, f) Giuliano Vito Dragone**, todos acima já qualificados, que tomaram posse mediante assinatura do termo lavrado no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, declarando que não estão incursos em qualquer crime que os impeçam de exercer as atividades mercantis, especialmente, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, em conformidade do que dispõe as regras da Lei nº 6.404/76 e § 1º do Art. 1.011 do Código Civil Brasileiro. Após por aclamação unânime dos Srs. Conselheiros, foi eleito o Sr. **Yves Besse**, já qualificado, para exercer o cargo de Presidente do Conselho de Administração, e o Sr. **Dario de Queiroz Galvão Filho**, para exercer o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração. **III)** O conselho de Administração, em reunião própria, elegerá os diretores e definirá o valor de sua remuneração. **IV)** Declarada constituída a Cia., o Sr. Presidente submeteu aos presentes o exame dos Termos de Abertura dos Livros Obrigatórios, que foram devidamente assinados pelo Presidente da Assembléia nesta data, sendo tais livros os seguintes: **a)** Livro de Registro de Ações Nominativas; **b)** Livro de Transferência de Ações Nominativas; **c)** Livro de Atas das Assembléias Gerais; **d)** Livro de Presença dos Acionistas; **e)** Livro de Atas do Conselho de Administração; **f)** Livro de Atas das Reuniões de Diretoria. O Sr. Presidente da Mesa ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou e não houve mais assuntos a tratar, foram encerrados os trabalhos. Sendo suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, que lida e achada conforme, foi assinada por todos os acionistas e demais presentes. São Paulo, 11/04/2008. (ass.) Yves Besse – Presidente da Mesa; Dario de Queiroz Galvão Filho – Secretário da Mesa. **Acionistas:** Cia. de Águas do Brasil – CAB Ambiental; Galvão Engenharia S/A.; Yves Besse; Nei Moreira Junior; Dario de Queiroz Galvão Filho; Eduardo de Queiroz Galvão; José Gilberto de Azevedo Branco Valentim; Giuliano Vito Dragone. Mauricio Boudakian Moysés – OAB/SP 221.705.
Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o NIRE nº 35.300.355.628 em 25/04/2008. Cristiane da Silva F. Corrêa – Secretária Geral.

KSB BOMBAS HIDRÁULICAS S.A.

CNPJ 60.680.873/0001-14 - IE 712.000.470.118 - NIRE 35300036514

Ata de RCA Realizada em 15.04.2008

Instalação: 15.04.2008, às 17h, na sede social, em Várzea Paulista/SP. **Presença:** Totalidade membros. **Mesa:** Aldo Lasalvia - Presidente; Antonio Francisco Alvares Florence - Secretário. **Deliberações Unânimes:** Reeleitos para Diretor-Presidente - Carmelo Fernandez Moldes, RG 6.850.079-SSP/SP e CPF 991.710.828-91; e para Diretor - Frederico Henrique Emílio Melcher, RG 451.585-SSP/SP e CPF 003.102.718-00; ambos com mandato até a AGO que deliberar sobre as Demonstrações do exercício a encerrar-se em 31.12.2008. **Encerramento:** Formalidades legais registradas na JUCESP nº 142.398/08-1, em 08.05.2008. Cristiane da Silva F. Corrêa - Secretária Geral.

REAL LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

("Companhia Aberta")

CNPJ/MF nº 47.193.149/0001-06 - NIRE 35.300.014.529

Errata

Em nosso aviso aos acionistas, publicado neste jornal em 13 de maio de 2008, página 21, no item (ii), onde se lê na data da primeira publicação do Edital de Convocação da Assembléia acima mencionada, leia-se na data do Edital de Convocação da Assembléia acima mencionada.

Consórcio T4F ZCL - NIRE 35500051401 - Certidão de Constituição. Certifico que as informações atualizadas abaixo transcritas constam dos documentos arquivados na JUCESP. Dados do consórcio: Consórcio T4F ZCL, estabelecido na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Bento Branco de Andrade Filho, n.º 400, Santo Amaro, CEP 04795-900. Objeto do Consórcio: será o de organizar, produzir e realizar espetáculos, mediante venda de ingressos ao público. Partes: (a) T4F ENTRETENIMENTO S/A, representada por Luciano Nogueira Neto e Angela Aparecida Ferrante; e (b) ZCL COMÉRCIO, PROMOÇÕES, PRODUÇÕES LTDA, representada por Francesco Scornavacca. JUCESP/NIRE 35500051401 em 06 de maio de 2008.

Cristiane Corrêa - Secretária Geral.

ALCOOL FERREIRA S/A torna público que recebeu da **CETESB** a Licença de Operação N° 32004158, válida até 12/05/2012, para Depósito e/ou Comércio Atacadista de Produtos Inflamáveis, - exceto TR à Rua Robert Bosch, 1015, Pq Indl Anhanguera, Osasco.

Ind. e Com. de Produtos Alimentícios Gella Guella Ltda – EPP torna público que recebeu da **CETESB** a Licença Prévia, de Instalação e de Operação nº 30000326, válida até 12/05/2011, para "sorvetes; fabricação de" à Av. Dr. Pereira Vergueiro, 136, Vila Nhocuné, SP.

CAFÉ ALIANÇA LTDA-ME, torna público que recebeu da **CETESB** a Licença de Operação n/o 14003362 válida até 06/05/2012, para produção de Café Torrado e moído, sito à Estrada Transversal II, S/N, Zona Rural, Mirassol/SP.